

IV - ADMINISTRATIVO**PRESIDÊNCIA****Processo Administrativo nº:0007920-31.2017.8.01.0000**

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão Regional de Registro de Chamada para Realização de Serviços - SURES

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços visando à aquisição de Baterias para No-break's (UPS), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, sistema de energia estabilizada pelos No-Break's instalados no Fórum Criminal, localizado na Cidade da Justiça.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao **PE SRP nº 47/2017**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0325056), Resultado por Fornecedor (doc. 0325058) e Termo de Adjudicação (doc. 0325064), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa POWER TRAC BATERIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.164.393/0001-80, com valor unitário de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer da ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se dando-se ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente em exercício

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Desembargador(a), em 15/12/2017, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004212-70.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão de Apoio Logístico às Unidades Jurisdicionais e Administrativas - SUPAL

Requerido:Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio, incluindo a reposição de peças e acessórios, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

DECISÃO**LICITAÇÃO FRACASSADA**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na Ata de realização do certame e considerando a manifestação da Diretoria de Logística, resolve:

1. DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA:

Nº do Processo0004212-70.2017.8.01.0000

Edital de Licitação09/2017

ModalidadePregão Eletrônico SRP

Data da Licitação12/12/2017

ObjetoFormação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio, incluindo a reposição de peças e acessórios, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DETERMINAR A REPETIÇÃO DO CERTAME, PRECEDIDO DE NOVA COLETA.

À DILOG para providências, nos termos propostos.

Publique-se.

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente em exercício

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL LINCOLN PEREIRA BRITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0696/2017

ADV: TALLEZ MENEZES MENDES, ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA (OAB 3323/AC), ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 3534/AC), DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF), EDUARDO ABÍLIO DINIZ (OAB 4389/AC) - Processo 0700229-98.2017.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Garebe Java de Farias - RECLAMADO: Telefônica Brasil S/A - Vistos, etc. Da análise do petição de fls. 592/593, vislumbro histórico OMISSO do andamento processual fornecido pelo reclamado, pois de fato, o recurso nominado interposto pela parte vencedora, Telefônica Brasil S/A, foi protocolado tempestivamente em 03/08/2017 (fl. 301), tendo a parte autora apresentado contrarrazões ao recurso nominado às fls. 366/368, sendo que, na sequência, a parte reclamada afirma que o trânsito em julgado foi certificado em 25/09/2017 (fl. 436), com OMISSÃO, não se sabe se de forma negligente ou proposital, DO PETITÓRIO DE FLS. 370/371, DE 23/08/2017, ou seja, anterior, obviamente, a certidão de trânsito em julgado (25/09/2017 - fl. 436), que noticiou ao juízo O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. Ora, o pagamento voluntário é CAUSA DE EXTINÇÃO DO FEITO, consoante prescreve o art. 924, II, do CPC/2015, exatamente como consignado na sentença de extinção do feito de fl. 433, proferida em 05/09/2017, TAMBÉM OMITIDA PELA RECLAMADA. Assim, a matéria provocada às fls. 592/593, pela parte reclamada já fora apreciada na decisão que julgou os embargos à execução, consoante consta de forma expressa à fl. 524 (tendo a reclamada deixado transcorrer "in albis" o prazo para recurso), reapreciada à fl. 587 e novamente analisada e apreciada nesta decisão interlocutória. Tecidas essas considerações, mantenho integralmente a decisão interlocutória de fls. 587, pelos mesmos fundamentos contidos na decisão de fls. 524. Por fim e não por morte, entendendo que a impetração de mandado de segurança no juízo "a quo" implica em típica inadequação de via eleita, pois compete à Turma Recursal da Capital o processamento e julgamento do Mandado de Segurança contra ato do juízo de primeiro grau e com isso, deixo de apreciar o remédio constitucional de fls. 649/661. Indefiro o pedido de suspensão do feito realizado à fl. 1.360, uma vez que compete apenas ao Juiz Relator do Mandado de Segurança a ordem, se for o caso, de suspensão do feito em face de tutela de urgência deferida, repito, se assim aquele o entender e for o caso. Publique-se e após retorne à conclusão para o impulso oficial. Cumpra-se.